



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CAO B

À COLIC

Reporto-me ao Despacho (SEI 3850801) para assinalar que, procedida a análise da "Resposta de Diligência nº 8 - Tesseris" (SEI 3850797) constatou-se:

1 - Os valores unitários dos serviços destinados a execução da Campanha Tipo 2 estão coerentes com o exigido no subitem 8.5 do Termo de Referência e podem ser aceitos;

2 - No entanto, para Campanha Tipo 1, os valores unitários e totais dos serviços estão ligeiramente superiores ao apontado no Despacho SEI 3849470. O valor máximo admissível é R\$ 566.954,9200 e o arrematante totalizou R\$ 566.954,9728.

Deste modo, o valor total da Campanha Tipo 1 precisa ser reduzido em 0,0528 centavos, consoante parâmetros apurados no "Despacho de análise da proposta da Tesseris" (3849470). Nesse sentido, requer-se diligência complementar, sugerindo que a Arrematante utilize, como parâmetro máximo, os valores já calculados por esta Equipe, conforme documento de Pedido de Diligência nº 8 (3849988).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO DE FARIA LUCENA DANTAS, Chefe de Divisão**, em 30/10/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3851157 e o código CRC 90869258

Referência: Processo nº 00190.109419/2023-31

SEI nº 3851157